

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
2018.05.21.001

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA RODOVIA DO CONTORNO LESTE LIGANDO ÀS RODOVIAS CE 423 E CE -085 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2018, às 16:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Wilsiane Soares de Oliveira e seus **MEMBROS:** Julia Santiago de Andrade e Maria da Soledade Mota Soares, bem como o Sr. Jose Maria Ribeiro de Albuquerque-Engenheiro Civil da Prefeitura, para dar prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2018.05.21.001, cujo objeto é: CONSTRUÇÃO DA RODOVIA DO CONTORNO LESTE LIGANDO ÀS RODOVIAS CE 423 E CE -085 NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE. Os acervos foram submetidos a apreciação do engenheiro da prefeitura conforme parecer constante dos autos do processo em epigrafe, o qual é o responsável e cabe exclusivamente a análise e julgamento dos mesmos. Após análise dos documentos de habilitação chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESAS INABILITADAS: 01: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA:** A mesma veio em consorcio com a Construtora Ferreira Santos Ltda a qual não atendeu ao **item 4.2.1.5-** Alvará de Funcionamento (apresentou o mesmo vencido, tendo em vista que a empresa é sediada em Fortaleza a qual conforme a Lei Complementar 241/2017: Art. 55. As Licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos e de atividades diversas que, até a data da publicação desta Lei, tiverem mais de 1 (um) ano de concessão, e que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas no artigo 323, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, com redação dada por ela, lei, vencerão no dia 30 de junho de 2018.); **02: LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA:** Desatendeu o **item 4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**(4.2.5.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei...), tendo em vista que ao ser analisado o mesmo juntamente com os dados apresentados na certidão específica apresentada pela empresa no certame, verificou-se que existe outro balanço registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número de aprovação 5141383 de 10/05/2018) e o balanço apresentado no certame encontra-se sob o número de aprovação 5085132 de 28/03/2018.; **03: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** Desatendeu ao **item 4.2.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício) tendo em vista que ao ser analisado o mesmo juntamente com os dados apresentados na certidão específica apresentada pela empresa no certame, verificou-se que existe aditivo posterior ao vigésimo oitavo, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o número de

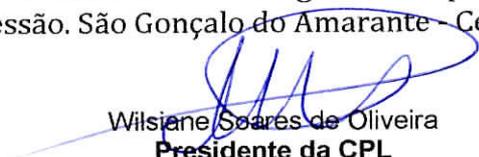


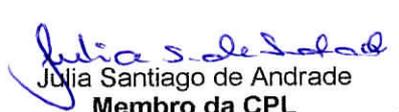
GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

aprovação 5002282 de 19/05/2017) .; **04: RESUMO CONSTRUÇÕES LTDA:** Não atendeu ao **item 4.2.1.5-** Alvará de Funcionamento (apresentou o mesmo vencido, tendo em vista que a empresa é sediada em Fortaleza a qual conforme a Lei Complementar 241/2017 : Art. 55 . As Licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos e de atividades diversas que, até a data da publicação desta Lei, tiverem mais de 1 (um) ano de concessão, e que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas no artigo 323 , § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 159 , de 23 de dezembro de 2013, com redação dada por ela, lei, vencerão no dia 30 de junho de 2018.); Não atendeu ao na íntegra o item 4.2.6.1- **DECLARAÇÕES** (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo De Habilitação, Declaração De Cumprimento De Habilitação, Declaração de meios de recebimento oficial de comunicados e notificações) tendo em vista que a empresa apresentou somente a declaração do menor (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). Desatendeu o **item 4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA:**(4.2.5.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei....), tendo em vista que ao ser analisado o mesmo juntamente com os dados apresentados na certidão específica apresentada pela empresa no certame, verificou-se que existe outros balanços registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob os números de aprovações:5140597 / 5140607 de 09/05/2018) e o balanço apresentado no certame encontra-se sob o número de aprovação 5140593 de 09/05/2018. Em seguida a presidente concedeu o prazo de acordo com o *artigo 48 da lei 8666/93, a saber: § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*A presidente divulgará o resultado do julgamento da habilitação nos mesmos veículos de comunicação nos quais saiu o aviso de licitação. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. São Gonçalo do Amarante - Ce, 19 de julho de 2018.


Wilsiane Soares de Oliveira
Presidente da CPL


Julia Santiago de Andrade
Membro da CPL


Maria da Soledade Mota Soares
Membro da CPL


Jose Maria Ribeiro de Albuquerque
Engenheiro Civil da Prefeitura